Quinta-feira, 4 de Setembro de 2025

III SÉRIE — Número 170

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Governo do Distrito de Mandimba:

Despacho.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo:

Deliberação n.º 18 /CM/ 2024 de 10 de Dezembro.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7123L.

Aviso - LPP n.º 7933L.

Aviso - LPP n.º 8458L.

Aviso - LPP n.º 7713L.

Aviso - LPP n.º 13371L.

Aviso - LPP - n.º13040L.

Aviso - LPP - n.º 13420L.

Aviso - LPP - n.º 12610L.

Aviso - LPP - n.º 13044L.

Aviso - LPP - n.º 13041L.

Aviso - LPP - n.º 10658L.

Aviso - LPP - n.º 8078L.

Aviso - LPP - n.º 8936L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clean my Village.

Associação Craft for Growth - CFG.

Associação de Apoio ao Desenvolvimento das Crianças e Jovens (AJAD).

Associação dos Transportadores de Combustíveis – ASSOTRACO.

Associação Fundo Social da Família Unida Cau.

Arcadis Logos Moçambique, Limitada.

Arqtopo & Serviços, Limitada.

Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canxixe Mining, Limitada.

Chifunde Mining, Limitada.

Comércio e Investimentos, Limitada.

Cooperativa Agro-pecuária e de Pescas do Limpopo – CAPEL.

DALBIT Petroleum Mozambique, Limitada.

Ecogecko, Limitada.

Edmo África Trading, Limitada.

Engenharia & Sande Consultores, Limitada.

Good Future Together – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gransolar Moçambique, Limitada.

GSD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guardians Security, Limitada.

Guidione Petróleos - Muzingane, Limitada.

Honde Mining, Limitada.

Inova – Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico de Vilankulo, Limitada.

MECOP-Moçambique Engenharia Construções e Obras Públicas, Limitada.

Memba Mining, Limitada.

Midwest África, Limitada.

Moçambique Editora, Limitada.

NBC Fundo de Pensões Aberto.

Nguenya, Limitada.

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

Opaul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica Eye Look Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orera Miteko, Limitada.

Oriental Group, Limitada.

OZMOZ, Limitada.

Paraiso da Barra, Limitada.

Paraiso da Barra, Limitada.

Pemba Bulk Terminal, Limitada.

Premefluel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R&C Mozambique, Limitada.

Regluali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinergy Moz, S.A.

SOCAR - Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada.

Woongnam Engineering & Construction, Limitada.

Zumbo Mining, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadaos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos o reconhecimento jurídico da Associação Craft for Growth – CFG, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constuiçao e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º°1 do artigo 5 da Lei n.º° 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º° 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Craft for Growth – CFG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Agosto de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Transportadores de Combustíveis - ASSOTRACO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores de Combustíveis - ASSOTRACO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Fundo Social Família Unida Cau, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º°1 do artigo 5 da Lei n.º° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fundo Social Família Unida Cau.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Afua Yula Eusébio Jamal Ismael, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Afua Jamal Ismael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Florinda Celina Eusébio Jamal Ismael, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aquinoha Jamal Ismael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio António Sopoma, a efectuar a mudança do nome da sua filha Zinha de Sérgio Sopoma para passar a usar o nome completo de Loyde de Sérgio Sopoma.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Agosto de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Governo do Distrito de Mandimba

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação Associação Clean my Village requereu o reconhecimento da sua associação como pessoa jurídica, juntando ao pedido de reserva de nome estatuto da associação, certificado de registo criminal e cópia de documentos de identificacao dos respectivos membros fundadores.

Apreciados os documentos entregues, verificou se que se trata de Associação que quer prosseguir fins licitos, determinados e legalmente possíveis e que o respectivo acto da constituição e os estatutos, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando para o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 158 do Código Civil, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Clean my Village com a sede no Distrito de Mandimba, Província do Niassa.

Governo do Distrito de Mandimba, 20 de Maio de 2019. — O Administrador do Distrito, *Botelho Mário Benjamim Chury.*

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Deliberação N.º 18 /CM/ 2024 de 10 de Dezembro de 2024

O Conselho Municipal, reunido na sua 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de Dezembro de 2024, havendo necessidade de adequar os Estatutos da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento a actual dinâmica e desafios que vão para além do serviço de estacionamento, com a inclusão da gestão semafórica, mobilidade marítima, suave e eléctrica, ciclovias, serviços partilhados, dos Terminais Rodoviários, com vista a gerar eficiência às suas actividades, sem perder de vista o seu caracter social de gerar o bem-estar social, por outro lado, com vista a que a empresa siga o quadro legal definido para o Sector Empresarial do Estado, aprovado pela Lei n.º 3/2018 de 19 de Junho – Lei do Sector Empresarial do Estado e pelo Decreto n.º 10/2019 de 26 de Fevereiro – Regulamento do n.º 3/2018 de 19 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea *l),* do n.º 1, do artigo 48, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, apreciou a proposta de Revisão do Estatuto Orgânico da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento - EMME, tendo deliberado:

Artigo 1. Aprovar a proposta de Revisão do Estatuto Orgânico da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento, EMME, em anexo à este documento.

Artigo 2. Revogar os Estatutos da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento, E. P, aprovados pela Deliberação n.º 25/CM/2015 de 14 de Abril, publicados em edital, no *Boletim da República,* 3.ª Série, n.º 71, de 4 de Setembro de 2015.

Artigo 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Deliberação deverão ser submetidas ao Gabinete do Presidente do Conselho Municipal.

Paços do Município, em Maputo, 10 de Dezembro de 2024. — O Presidente do Conselho Municipal, Razaque Silvano Manhique.

Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Maputo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

Denominação, natureza jurídica e lei aplicável

1. A Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Maputo, abreviadamente designada por EMME, é uma empresa pública de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A EMME rege-se pela legislação aplicável às autarquias locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das empresas públicas, pela lei comercial e demais normas de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2

Sede e representação

1. A EMME, tem a sua sede no Município de Maputo, na Avenida Albert Luthuli n.º 59/67, 1º andar, Distrito Municipal Kampfumo.

2. Por deliberação do Conselho Municipal, que concederá a necessária autorização, a EMME poderá abrir e fazer funcionar delegações ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão assim o exigirem.

ARTIGO 3

Duração

A duração da EMME é de tempo indeterminado.

ARTIGO 4

Objecto e âmbito

1. A EMME tem por objecto, no âmbito da exploração de serviços públicos, assegurar actividades de interesse fundamental do município, tais como:

a) intervir na gestão e operação do sistema de apoio à mobilidade urbana, estacionamento e serviços associados;

b) implementar e/ou gerir sistemas de mobilidade marítima, eléctrica e produtos partilhados de mobilidade, como bicicletas e veículos elétricos, assegurando a sua integração no sistema de transporte público e promovendo soluções acessíveis e sustentáveis;

c) implementar e manter infraestruturas de suporte ao transporte público urbano de passageiros, incluindo a gestão da rede semafórica da Cidade de Maputo e a execução de ciclovias, visando soluções integradas de mobilidade urbana sustentável e acessível.

2. A EMME pode, mediante aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

3. A EMME actua na área de jurisdição do Município de Maputo que lhe for afecta para a prossecução da sua missão e nas zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação.

4. A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente e a realização de actividades de cooperação, incluindo noutros municípios ou áreas, dependerá da necessidade sócio-económica, das capacidades da empresa, e da autorização do Conselho Municipal.

5. A EMME poderá participar no capital social, na gestão e na fiscalização de sociedades comerciais e, ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal.

6. A EMME pode criar ou adquirir sociedades comerciais, mediante autorização do Conselho Municipal.

7. Para a prossecução do seu objecto a EMME pode celebrar acordos de colaboração e contratos, nomeadamente de prestação de serviços, com entidades de natureza pública ou privada, bem como criar ou participar em agrupamentos de empresas que prossigam actividades que se enquadrem no âmbito do seu objecto social, tendo especialmente por objectivo optimizar a sua prestação de serviço público.

ARTIGO 5

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. O Conselho Municipal de Maputo pode delegar na EMME, nos termos da alínea *m)* do artigo 80 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, em tudo o que não se insira na competência exclusiva de outros órgãos ou entidades, os seguintes poderes:

a) poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município de Maputo que sejam afectos à prossecução do objecto da EMME;

b) os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação sobre o trânsito nas estradas, ruas e caminhos municipais, por força do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março;

c) todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da EMME e que sejam objecto de decisão correspondente por parte dos Órgãos Autárquicos competentes.

2.A delegação de poderes referida no número anterior efectua-se mediante deliberação do Conselho Municipal de Maputo, a qual fixará o âmbito de competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas.

3.O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na EMME pelo Conselho Municipal de Maputo será regulamentado

pelo Conselho de Administração que deve designar o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das disposições do Código da Estrada e das demais normas constantes de legislação rodoviária complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público e mobilidade urbana.

4. Nos termos do número anterior, a EMME deve, em função das necessidades e condições objectivas coordenar com a Polícia Municipal.

ARTIGO 6

Atribuições

No exercício do seu objecto social, compete à EMME, designadamente:

a) a construção, gestão, exploração, manutenção e vigilância de locais de estacionamento público e serviços associados que integrem o sistema de apoio à mobilidade urbana;

b) a elaboração e promoção de estudos e projectos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana, que lhe sejam confiadas pelo Conselho Municipal de Maputo;

c) a promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas actividades;

d) explorar directamente parques de estacionamento ou contratar terceiros a sua exploração, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;

e) fiscalizar e dirigir a execução das obras a seu cargo, bem como a execução de todos os contratos de que seja parte;

f) administrar o domínio público e privado do Município de Maputo que lhe seja afecto para a prossecução das suas atribuições, bem como o património próprio;

g) adquirir e alienar os bens, equipamentos e direitos a eles relativos e contratar os serviços necessários à prossecução do seu objecto, bem como proceder à organização e actualização do respectivo cadastro;

h) executar medidas e acções necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado;

i) gerir, expandir e modernizar a rede semafórica da Cidade de Maputo, incluindo a modelação do tráfego, a manutenção e actualização tecnológica contínua, utilizando sistemas inteligentes para optimizar o fluxo de trânsito e promover a eficiência na gestão do tráfego urbano, ao abrigo de um contrato programa com o Conselho Municipal;

j) desenvolver e implementar infraestruturas de mobilidade sustentável, incluindo a construção de ciclovias e sistemas de bicicletas elétricas partilhadas, promovendo alternativas de transporte ecológicas, acessíveis e intermodais que integrem o transporte público e a mobilidade urbana sustentável;

k) gerir, por Contrato Programa com o Conselho Municipal e/ou outra entidade pública ou privada que o solicite, a mobilidade marítima visando a integração com outras formas de transporte urbano, criando soluções inovadoras e sustentáveis para a mobilidade de passageiros;

l) levar a cabo quaisquer outras actividades complementares ou auxiliares à promoção da mobilidade urbana no Município de Maputo, especialmente aquelas que envolvam tecnologias inovadoras para a melhoria do transporte público e da acessibilidade urbana.

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO 7

Capital

1. O capital social da EMME, integralmente realizado, é de dez milhões de meticais (10.000.000, 00 MT), detido na sua totalidade pelo Município de Maputo.

2. O Conselho Municipal poderá realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO 8

Património

1. Constitui património da empresa, o universo de bens, direitos e obrigações conferidos nos termos dos presentes Estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os adquiridos no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

2. A EMME pode dispor dos bens que integrem o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9

Órgãos

1. São órgãos da EMME: Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos da EMME são nomeados pelo Conselho Municipal nos termos dos presentes estatutos.

3. O Mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado sucessivamente por decisão do Conselho Municipal.

ARTIGO 10

Substituição

1. Os membros dos órgãos da EMME cujo mandato termine antes do decorrido o período para o qual foram designados, nomeadamente por morte, impossibilidade definitiva, renúncia, exoneração, serão substituídos por indicação da Assembleia Geral, excepto o Presidente do Conselho de Administração que será nomeado pelo Conselho Municipal.

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3.Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas ou impedimentos, os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão substituídos pelo membro a quem tenha sido atribuído esse direito no acto de designação, ou, na falta de previsão, pelo membro do órgão por si designado e, na falta de designação, pelo membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais velho.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 11

Composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da EMME, composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

ARTIGO 12

Competências

Compete ao Conselho de Administração da EMME, designadamente:

a) gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social, celebrando quaisquer contratos, que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;

b) celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa, nos termos previstos no artigo trinta e três do presente estatuto;

c) elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal;

d) elaborar os relatórios de contas do exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;

e) propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas;

f) solicitar autorização ao Conselho Municipal a aquisição de participações no capital de outras sociedades;

g) solicitar ao Conselho Municipal autorização para celebração de empréstimos;

h) celebrar empréstimos de curto prazo, sem necessidade de autorização prévia da tutela, cujos contratos estipulem a obrigação de reembolso do crédito até ao prazo de dois anos;

i) efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;

j) propor ao Presidente do Conselho Municipal a organização técnico administrativa e as normas do seu funcionamento interno;

k) administrar e conservar o património da EMME;

l) angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do seu objecto social;

m) organizar e manter actualizado o cadastro de bens da empresa;

n) Propor ao Conselho Municipal que requeira a expropriação por utilidade pública de bens e direitos necessários à prossecução do seu objecto social;

o) adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;

p) estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

q) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

r) praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 13

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração da EMME:

a) coordenar as actividades do Conselho de Administração;

b) representar a empresa em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;

c) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, fixando a sua ordem de trabalhos;

d) assegurar que toda a documentação atinente à ordem de trabalhos de cada reunião seja distribuída com a devida antecedência aos restantes membros do Conselho de Administração;

e) servir de elo de coordenação entre o Conselho de Administração, Conselho Municipal, Conselho Fiscal;

f) assegurar a correcta execução das deliberações;

g) prestar contas e informações mensais, trimestrais, semestrais e anuais ao Presidente do Conselho Municipal;

h) elaborar o regulamento interno da EMME e submeter à aprovação do Conselho Municipal, no prazo de noventa dias após tomada de posse;

i) representar a empresa em quaisquer actos ou contratos em que ela deva intervir, nomeadamente nas relações da EMME com o Conselho Municipal de Maputo, podendo delegar a representação noutro membro do Conselho de Administração ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito.

j) desempenhar as demais funções estabelecidas nestes Estatutos e Regulamento Internos e as que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

2. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar as suas competências nos termos dos presentes Estatutos e da Lei.

ARTIGO 14

Poderes de fiscalização

1. Na sua estrutura interna, o Conselho de Administração cria e coloca em funcionamento a auditoria interna com funções de controlar e fiscalizar o desempenho de cada sector da empresa, propondo correcções e outras soluções que se mostrarem adequadas.

2. O pessoal que exercer funções de auditoria interna estará devidamente identificado e mandatado pelo Conselho de Administração e terá livre acesso aos meios e equipamentos que lhe compete fiscalizar, nos moldes idênticos aos da fiscalização municipal.

3. O Conselho Municipal poderá indicar um funcionário ou uma equipa independente para proceder auditoria à empresa.

ARTIGO 15

Remunerações

A remuneração e demais regalias dos membros do Conselho de Administração são definidas pela Assembleia Geral, tendo em conta o estatuto dos gestores públicos e demais legislação aplicável, bem como a realidade económica da empresa.

ARTIGO 16

Reuniões, deliberações e actas

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do presidente e reúne extraordinariamente sempre que seja por este convocado, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2. As convocatórias são dispensadas se o Conselho de Administração deliberar reunir em datas fixas, caso em que tal deve ser lavrado em acta e formalmente comunicado aos seus membros.

3. As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da EMME ou noutro local.

4. O Conselho de Administração reúne e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, deliberando por maioria simples.

5. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade em caso de empate.

6. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

ARTIGO 17

Vinculação da empresa

1. A EMME obriga-se pela intervenção conjunta designadamente através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.

2. A EMME obriga-se ainda pela intervenção, designadamente através da assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais ou

o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

3. Nos actos de mero expediente administrativo, são suficientes as intervenções, designadamente, através da assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

4. As ordens de serviço e ordens de instrução de trabalho, só podem ser assinados pelo presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18

Competências

As competências do Conselho Fiscal estão estabelecidas na lei das empresas públicas e nos casos omissos na legislação aplicável.

ARTIGO 19

Composição e reuniões

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

a) o Conselho Fiscal reúne-se periódicamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário;

b) as reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente, ficando registadas em acta as deliberações tomadas;

c) os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sendo obrigatória a participação nas reuniões em que seja apreciado o relatório, contas e a proposta de orçamento da EMME;

2. O Conselho Municipal, na qualidade de órgão de tutela, pode, querendo, adoptar em substituição do Conselho Fiscal, a figura de Fiscal Único nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Da Tutela

ARTIGO 20

Tutela

1. O Conselho Municipal exerce em relação à EMME, designadamente, os seguintes poderes:

a) assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições cometidas à EMME;

b) aprovar planos e orientações estratégicas e emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;

c) aprovar as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos-programa;

d) autorizar a celebração de empréstimos a médio e longo prazo, sem prejuízo que das competências sobre esta matéria que caibam à Assembleia Municipal;

e) autorizar alterações estatutárias sob proposta do Conselho de Administração;

f) aprovar os instrumentos de gestão previsional;

g) aprovar os relatórios do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) aprovar preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração;

i) autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;

j) aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração;

k) determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;

l) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a EMME, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

m) determinar que lhe seja facultado, de forma completa e atempadamente, quaisquer informações e documentos visando, designadamente, o acompanhamento da actividade da EMME e da sua situação económico-financeira, assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional;

n) exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

2. Os poderes do Conselho Municipal previstos no número anterior poderão ser delegados, nos termos da lei, no seu Presidente e por este subdelegados num Vereador.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 21

Princípios de gestão

1. A EMME deve respeitar as orientações estratégicas e objectivos de gestão fixados pelo Conselho Municipal, no quadro da observância de princípios de gestão equilibrada e sustentável.

2. No âmbito do seu objecto, a política de gestão da EMME deve assentar na satisfação das necessidades de interesse geral, visando especialmente a protecção dos interesses do Município e dos seus cidadãos, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados.

3. Sem prejuízo da prossecução dos objectivos e do respeito pelo enunciado nos números anteriores, a gestão da EMME deve observar, nomeadamente, os seguintes princípios, condicionalismos e finalidades:

a) objectivos económico-financeiros de curto, médio e longo prazos estabelecido pelo Conselho Municipal;

b) princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Conselho Municipal, por razões de política imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixe objectivos sociais que não sejam economicamente rentáveis para a empresa;

c) política de preços aprovada pelo Governo;

d) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;

e) compatibilidade da estrutura financeira com rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade;

f) adopção de uma gestão previsional por objectivos, assentes na descentralização e delegação de responsabilidades;

g) assegurar o aumento constante da produtividade com a minimização de custos de produção;

h) legalidade;

i) eficiência;

j) transparência.

4. Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela EMME e por expressa indicação do Conselho Municipal de Maputo e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, devem ser acordados entre a EMME e o Município de Maputo, por contrato-programa, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria se não houvesse lugar à prossecução dos referidos objectivos e investimentos.

ARTIGO 22

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão económica e financeira da EMME é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;

b) orçamento anual de investimento;
c) orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
d) orçamento anual de tesouraria;
e) balanço previsional;
f) contratos-programa, quando os houver.

2. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem ser elaborados com base nas orientações estratégicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO 23

Planos de actividade, financeiro e orçamento

1. Os planos de actividade plurianuais e anuais, bem como os respectivos programas de investimento e fontes de financiamento, devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser completados com desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

3. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitam, podendo o Conselho Municipal solicitar os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO 24

Receitas

Constituem receitas da EMME, designadamente:

a) as receitas provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
b) os rendimentos de bens próprios;
c) as verbas que lhe forem destinadas pelo Conselho Municipal;
d) as comparticipações, dotações e subsídios do Estado e seus Institutos Públicos, de Autarquias Locais ou de pessoas singulares ou colectivas, que lhe sejam destinados seja a que título for;
e) o produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
f) doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
g) os rendimentos de bens próprios;
h) o produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
i) os meios decorrentes da contratação de mútuos ou empréstimos;
j) quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

ARTIGO 25

Fundo de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A EMME deve constituir as provisões e os fundos de reserva julgados necessários sendo obrigatória a constituição de:

a) reserva legal;
b) reserva para investimentos.

2. A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

4. Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes da comparticipações, dotações ou subsídios de que a EMME seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

5. A EMME pode constituir reserva para fins sociais que será fixada em percentagem dos resultados, destinando-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos seus trabalhadores.

6. Cabe ao Conselho Municipal aprovar a aplicação de resultados de cada exercício económico.

ARTIGO 26

Contabilidade

1. A contabilidade da EMME respeita o plano geral da contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2. A organização e execução da contabilidade, dos orçamentos e suas actualizações devem processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

ARTIGO 27

Contrato-progama

1. A EMME celebra com o Conselho Municipal contratos-programa, sempre que este pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade ou adopte preços sociais, sendo neles definidos os objectivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a exploração da sua actividade de interesse geral e as condições acordadas a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2. Os contratos-programa integram o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

3. Dos contratos-programa consta, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e indemnizações que a empresa tem direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO 28

Empréstimos

A EMME pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, nos termos previstos no presente estatuto e na lei.

ARTIGO 29

Amortizações, reintegrações e reavaliações

1. A amortização, reintegração dos bens, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões, são assegurados pelo Conselho de Administração de acordo com o plano geral de contabilidade.

2. A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do activo imobilizado, com vista a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e os contabilísticos.

ARTIGO 30

Prestação e aprovação de contas

1. A EMME deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

a) balanço;
b) demonstração dos resultados;
c) Mapa de fluxo de caixa;
d) descriminação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
e) relatório sobre a execução anual do Plano Plurianual de Investimentos;
f) relatório do Conselho de Administração e Proposta de Aplicação de Resultados;
g) parecer do Conselho Fiscal.

2. Os documentos referidos nos números anteriores que, nos termos dos poderes do Conselho Municipal, previstos nos presentes estatutos ou na lei, devam por ele ser apreciados e aprovados, são enviados até 31 de Março do ano seguinte.

3. O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, apreciar o seu desenvolvimento, analisar a evolução da gestão nos sectores de actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, dando conta da forma como foram atingidos os objectivos da empresa e do contrato-programa analisando a eficiência desta nos vários domínios da sua actuação.

4. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o parecer do Conselho Fiscal são objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 31

Regime de pessoal

Aplica-se ao pessoal da EMME o regime jurídico em vigor para as empresas públicas e a lei de trabalho.

ARTIGO 32

Controlo da legalidade

A actividade da EMME está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo.

ARTIGO 33

Extinção e liquidação

1. A fusão, cisão e a extinção da EMME são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

2. A extinção podem visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

3. Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no número precedente, compete ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. — O Presidente, *Rasaque Silvano Manhique.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 7123L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada; Fernando Zambo Bengala António, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7123L, válida até 18 de Abril de 2030, para ouro e rubi, no Distrito de Chiuta na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 21 30,00	33 01 15,00
- 2	- 15 21 30,00	33 07 45,00
- 3	- 15 25 30,00	33 07 45,00
- 4	- 15 25 30,00	33 01 15,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 7933L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7933L, válida até 29 de Abril den 2030, para diamante e minerais associados, no Distrito de Machaze, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 21 02 30,00	32 39 45,00
- 2	- 21 02 30,00	32 47 30,00
- 3	- 21 07 45,00	32 47 30,00
- 4	- 21 07 45,00	32 39 45,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 8458L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Minas de Lichinga, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8458L, válida até 22 de Abril de 2030, para berilo, chumbo, nióbio, tantalite, urânio, zircão, no Distrito de Lichinga, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 13 17 00,00	35 00 00,00
- 2	- 13 17 00,00	35 02 40,00
- 3	- 13 23 00,00	35 02 40,00
- 4	- 13 23 00,00	35 06 50,00
- 5	- 13 27 30,00	35 06 50,00
- 6	- 13 27 30,00	35 00 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 7713L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7713L, válida até 7 de Maio de 2030, para diamante e minerais associados, no Distrito de Mutarara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 16 40 00,00	34 30 00,00
- 2	- 16 40 00,00	34 37 15,00
- 3	- 16 43 45,00	34 37 15,00
- 4	- 16 43 45,00	34 32 45,00
- 5	- 16 44 45,00	34 32 45,00
- 6	- 16 44 45,00	34 31 00,00
- 7	- 16 43 45,00	34 31 00,00
- 8	- 16 43 45,00	34 30 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13371L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Divine Mining Development, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13371L, válida até 12 de Maio de 2030, para granito, nos Distritos de Chiuta, Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 39 00,00	33 42 50,00
- 2	- 15 32 20,00	33 42 50,00
- 3	- 15 32 20,00	33 47 00,00
- 4	- 15 35 50,00	33 47 00,00
- 5	- 15 35 50,00	33 49 40,00
- 6	- 15 36 00,00	33 49 40,00
- 7	- 15 36 00,00	33 51 00,00
- 8	- 15 38 00,00	33 51 00,00
- 9	- 15 38 00,00	33 48 30,00
- 10	- 15 39 00,00	33 48 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13040L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Kukhela Mining XXV, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13040L, válida até 20 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, minerais associados, topázio e turmalina, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 55 00,00	38 02 40,00
- 2	- 15 55 00,00	38 10 00,00
- 3	- 15 56 00,00	38 10 00,00
- 4	- 15 56 00,00	38 11 00,00
- 5	- 16 02 50,00	38 11 00,00
- 6	- 16 02 50,00	38 10 00,00
- 7	- 16 00 50,00	38 10 00,00
- 8	- 16 00 50,00	38 07 30,00
- 9	- 16 02 40,00	38 07 30,00
- 10	- 16 02 40,00	38 04 20,00
- 11	- 16 00 00,00	38 04 20,00
- 12	- 16 00 00,00	38 06 10,00
- 13	- 15 58 30,00	38 06 10,00
- 14	- 15 58 30,00	38 02 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13420L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Mogul Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13420L, válida até 12 de Maio de 2030, para carvão, ouro e minerais associados, nos Distritos de Chiuta, Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 37 50,00	33 51 00,00
- 2	- 15 35 50,00	33 51 00,00
- 3	- 15 35 50,00	33 49 40,00
- 4	- 15 33 30,00	33 49 40,00
- 5	- 15 33 30,00	33 51 00,00
- 6	- 15 33 20,00	33 51 00,00
- 7	- 15 33 20,00	33 53 00,00
- 8	- 15 37 50,00	33 53 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 12610L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining IV, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12610L, válida até 20 de Maio de 2030, para água-marinha, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, terras raras, no Distrito de Gondola, Gorongosa, Macossa, na Província de Manica, Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 18 44 00,00	33 56 00,00
- 2	- 18 46 00,00	33 56 00,00
- 3	- 18 46 00,00	33 50 30,00
- 4	- 18 44 40,00	33 50 30,00
- 5	- 18 44 40,00	33 48 20,00
- 6	- 18 39 10,00	33 48 20,00
- 7	- 18 39 10,00	33 46 10,00
- 8	- 18 35 50,00	33 46 10,00
- 9	- 18 35 50,00	33 44 50,00
- 10	- 18 32 20,00	33 44 50,00
- 11	- 18 32 20,00	33 46 50,00
- 12	- 18 35 40,00	33 46 50,00
- 13	- 18 35 40,00	33 51 20,00
- 14	- 18 44 00,00	33 51 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, cinco de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13044L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining XXII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13044L, válida até 20 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, minerais associados, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, nos Distritos de Cuamba, Gurué, na Província de Niassa, Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 05 50,00	36 39 50,00
- 2	- 15 07 20,00	36 39 50,00
- 3	- 15 07 20,00	36 37 40,00
- 4	- 15 10 50,00	36 37 40,00
- 5	- 15 10 50,00	36 35 30,00
- 6	- 15 15 20,00	36 35 30,00
- 7	- 15 15 20,00	36 30 00,00
- 8	- 15 06 40,00	36 30 00,00
- 9	- 15 06 40,00	36 37 50,00
- 10	- 15 05 50,00	36 37 50,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 13041L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining XXI, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13041L, válida até 12 de Maio de 2030, para água-marinha, amazonite, caolinite, columbite, corindo, esmeralda, espodumena, granadas, heliodoro, lepidolite, lítio, manganês, monazite, morganite, ouro, petalite, quartzo, safira, tantalite, terras raras, minerais associados, topázio e turmalina, nos Distritos de Cuamba, Gurué na Província de Niassa, Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 00 00,00	36 42 20,00
- 2	- 15 04 50,00	36 42 20,00
- 3	- 15 04 50,00	36 30 00,00
- 4	- 15 00 00,00	36 30 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 10658L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Pathfinder Moçambique D, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10658L, válida até 15 de Maio de 2030, para grafite, no Distrito de Memba, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 13 50 50,00	40 16 50,00
- 2	- 13 46 50,00	40 16 50,00
- 3	- 13 46 50,00	40 22 20,00
- 4	- 13 49 40,00	40 22 20,00
- 5	- 13 49 40,00	40 27 00,00
- 6	- 13 50 50,00	40 27 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 8078L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Zambézia Explorações Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8078L, válida até 25 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, morganite, ouro, tantalite, topázio, turmalina, no Distrito de Alto-Molócue, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 16 10 30,00	37 50 30,00
- 2	- 16 10 30,00	37 51 15,00
- 3	- 16 10 45,00	37 51 15,00
- 4	- 16 10 45,00	37 51 30,00
- 5	- 16 11 15,00	37 51 30,00
- 6	- 16 11 15,00	37 51 15,00
- 7	- 16 12 00,00	37 51 15,00
- 8	- 16 12 00,00	37 51 00,00
- 9	- 16 12 45,00	37 51 00,00
- 10	- 16 12 45,00	37 50 15,00
- 11	- 16 12 30,00	37 50 15,00
- 12	- 16 12 30,00	37 49 45,00
- 13	- 16 12 15,00	37 49 45,00
- 14	- 16 12 15,00	37 49 15,00
- 15	- 16 12 00,00	37 49 15,00
- 16	- 16 12 00,00	37 49 30,00
- 17	- 16 11 30,00	37 49 30,00
- 18	- 16 11 30,00	37 49 45,00
- 19	- 16 11 15,00	37 49 45,00
- 20	- 16 11 15,00	37 50 00,00
- 21	- 16 11 00,00	37 50 00,00
- 22	- 16 11 00,00	37 50 15,00
- 23	- 16 10 45,00	37 50 15,00
- 24	- 16 10 45,00	37 50 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – LPP n.º 8936L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de SVS Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8936L, válida até 14 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gondola, Gorongosa, Macossa, na Província de Manica, Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 18 40 00,00	33 42 30,00
- 2	- 18 40 00,00	33 44 50,00
- 3	- 18 44 30,00	33 44 50,00
- 4	- 18 44 30,00	33 48 00,00
- 5	- 18 46 00,00	33 48 00,00
- 6	- 18 46 00,00	33 42 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Clean my Village (ACMV)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Associação Clean my Village (ACMV) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter associativo, com duração ilimitada, constituída nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da ACMV localiza-se na Vila de Mandimba, Província do Niassa, podendo estabelecer delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de actuação)

A ACMV exerce as suas actividades em todo o território nacional, com prioridade no Distrito de Mandimba e regiões com contextos de vulnerabilidade social, ambiental e económica.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos gerais)

A associação visa contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, promovendo:

a) a saúde sexual e reprodutiva e os direitos (SSR-D);
b) a educação, cidadania e desenvolvimento comunitário;
c) a conservação ambiental, gestão e exploração sustentável dos recursos naturais;
d) a igualdade de género, empoderamento da mulher e juventude;
e) a proteção de crianças e adolescentes;
f) o acesso à água, higiene e saneamento *(wash)*;
g) a participação comunitária e boa governação;
h) a advocacia e influência em políticas públicas.

ARTIGO QUINTO

(Princípios e valores)

A ACMV orienta-se pelos princípios da transparência, solidariedade, cidadania, justiça social, igualdade de género, participação, boa governação, proteção ambiental e direitos humanos.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os objetivos da associação, comprometendo-se com os seus estatutos. Existem três categorias: fundadores, efetivos e honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos: participar nas assembleias, eleger e ser eleito, propor iniciativas e beneficiar dos programas da associação.

Dois) São deveres: cumprir os estatutos, participar nas actividades e pagar quotas, quando aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da associação:
a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) As competências e funcionamento de cada órgão regem-se por regulamento interno e pelas disposições legais.

ARTIGO NONO

(Património e fontes de receita)

O património da associação é constituído por bens móveis, imóveis e valores financeiros. As receitas provêm de quotas, doações, subvenções, parcerias, rendimentos de projetos e outras fontes legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações ao estatuto e dissolução)

As alterações ao presente estatuto e a dissolução da associação são da competência da Assembleia Geral, deliberando com base na legislação aplicável. Em caso de dissolução, o património será destinado a instituições congéneres ou de utilidade pública.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assinaturas e data de aprovação)

Aprovado em Assembleia Geral realizada no Distrito de Mandimba, Província do Niassa, 14 dias do mês de Agosto de 2021.

Associação Craft for Growth – CFG

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

A Associação Craft for Growth, abreviadamente designada por CFG – que significa Artesanato para Crescer, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, com sede na Província de Maputo, com o endereço na Avenida Martires da Machava 1574, 1º andar único, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem os objectivos da associação:

a) promover o empoderamento das mulheres através do desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades artesanais, aumentando sua capacidade de

geração de renda e autonomia econômica;

b) promover a formação e capacitação contínua das mulheres em técnicas de artesanato, empreendedorismo e gestão de negócios, visando à profissionalização e ao fortalecimento das atividades artesanato.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus diretos e interessados nos objectivos da associação.

ARTIGO QUARTO

(Composição)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção;

c) o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

a) presidente;

b) vice-presidente; e

c) secretário.

Conselho de Direcção

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente; e

c) um vogal.

Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

a) um presidente;

b) um vice-presidentes;

c) dois vogais; e

d) um tesoureiro.

ARTIGO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da associação o seguinte:

a) pagamento das quotas mensais dos mensais membros da associação;

b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e

c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuos.

ARTIGO NONO

(Extinção)

A extinção da associação é deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a Legislação correspondente aplicável na República de Moçambique.

Associação de Apoio ao Desenvolvimento das Crianças e Jovens (AJAD)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 29 de Setembro de 2020, foi registada sob NUEL 101398102, a Associação de Apoio ao Desenvolvimento das Crianças e Jovens (AJAD), constituída por documento particular a 15 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e regime jurídico)

A Associação de Apoio ao Desenvolvimento das Crianças e Jovens (AJAD) é uma pessoa colectiva, jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AJAD é de âmbito nacional com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, República de Moçambique. É constituída por um prazo indeterminado contando-se a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

a) assistir, promover e valorizar os grupos de pessoas menos favorecidas (crianças e mulheres jovens);

b) promoção e divulgação dos direitos da criança e da mulher jovem e o combate contra violência;

c) promoção gratuita da educação de base, saúde pública e governança participativa;

d) preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO I

Dos membros

ARTIGO QUATRO

São membros, todos aqueles filiados à AJAD: teremos assim as seguintes categorias de membro: fundadores, regulares, beneméritos e assistentes.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) eleger e ser eleito para qualquer cargo ou função na associação;

b) ser informado e participar em todas as actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno e as decisões dos órgãos da AJAD;

b) comparecer e participar nas reuniões, assembleias gerais e demais actividades;

c) zelar pela boa imagem, integridade e os interesses da AJAD;

d) pagar quotas e jóias (excepto os assistentes) e prestar contas no âmbito do exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de direcção e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

São órgãos de Direcção e Fiscalização: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, regendo-se por um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos para mandato seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros. É composta pela universalidade de membros e é dirigida por uma mesa composta por três elementos: presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se anualmente para prestação de contas da associação, por convocação do presidente da

Mesa da Assembleia. E extraordinárias, sempre que necessárias, a pedido de 2/3 dos membros.

ARTIGO NONO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) eleger e destituir membros para cargos dos órgãos sociais;

b) examinar e aprovar a prestação de contas da associação e aprovar anualmente o programa de actividades;

c) admitir novos membros e resolver os casos omissos neste estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) modificar o estatuto da AJAD, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

b) destituir os membros de órgãos de Direcção, mediante o voto favorável de 2/3 dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão de gestão político-administrativa, financeira, patrimonial e de representação e compõe-se por: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Da competência:

a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e outras deliberações da Assembleia Geral;

b) elaborar e aprovar os regulamentos internos e outros instrumentos administrativos e financeiros;

c) reunir-se com instituições públicas e privadas para colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todos os actos administrativos-financeiros da Associação, e é composto por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal: exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da AJAD, a partir do parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Executivo.

CAPÍTULO III

Do patrimônio

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O património e a receita da AJAD, constituir-se-ão dos bens de direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas actividades e pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações.

Dois) A AJAD, poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à ampliação de seu património ou à realização de trabalhos específicos.

Três) O exercício financeiro da AJAD, iniciar-se-á a 21 de Janeiro e findar-se-á a 20 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos são dirimidos pela lei aplicável.

Dois) O presente estatuto entrou em vigor no dia 13 de Outubro de 2018, com a aprovação da Assembleia Geral.

Quelimane, 13 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Associação dos Transportadores de Combustíveis – ASSOTRACO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação dos Transportadores de Combustíveis, abreviadamente designada por ASSOTRACO, que se regerá pela Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A ASSOTRACO é de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ASSOTRACO tem a sua sede na Cidade da Maputo.

Dois) A ASSOTRACO pode, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local, na República de Moçambique.

Três) A ASSOTRACO é de âmbito nacional e prossegue fins legais, não contrários à ordem moral, económica e social de Moçambique.

Quatro) A ASSOTRACO é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do seu reconhecimento de personalidade jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ASSOTRACO tem como objectivo geral, a promoção e desenvolvimento qualitativo de operadores na área de transporte de combustíveis no País, com vista ao fortalecimento e sustentabilidade dos seus membros bem como no estabelecimento de relações com outras entidades com fins similares.

Dois) São objectivos específicos da ASSOTRACO:

a) promover, aconselhar e apoiar na protecção dos interesses das empresas que desenvolvem actividades de transporte de combustíveis na República de Moçambique, em particular dos seus membros;

b) promover a solidariedade mútua entre os seus membros;

c) promover o apoio e organização dos operadores do ramo de transporte de combustíveis em Moçambique;

d) promover à busca de soluções para os problemas com que os transportadores de combustíveis de Moçambique se debatem, de acordo com o previsto na lei e as atribuições estabelecidas no que tange as associações sem fins lucrativos;

e) promover o aconselhamento nas negociações e promover debates com o Governo e gasolineiras relativamente aos desafios e problemas com quais os transportadores de combustíveis de Moçambique se debatem;

f) partilhar informações relevantes sobre o sector para os seus membros;

g) promover assistência aos membros, no concernente a informação necessária para a realização de investimentos na área de transporte de combustíveis;

h) pronunciar-se quando solicitado em matéria da legislação relativa à actividade de transporte de combustíveis de acordo com a solicitação das entidades competentes;

i) promover a colaboração com outras associações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus;

j) representar os seus membros, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar, cooperar com outras organizações de interesse para a ASSOTRACO;

k) oferecer aos seus membros e instituições com interesses afins, um serviço de informação relativo aos investimentos na área de transporte de combustíveis na República de Moçambique;

l) promover o desenvolvimento da acreditação de processos relacionados com os seus objectivos, abordagens e princípios sobre a ASSOTRACO.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem afiliar-se como membros da ASSOTRACO:

a) qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, privada ou pública, residente ou não em território nacional, que desenvolva ou que tenham interesse em desenvolver actividades de transporte de combustíveis em Moçambique, desde que aceitem e respeitem os presentes estatutos e demais instrumentos da ASSOTRACO, e sejam admitidos como tal;

b) a admissão dos membros efectivos é da competência da Assembleia Geral;

c) o pedido de admissão é formulado ao Conselho de Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do presente artigo, e encaminhará o pedido à Assembleia Geral;

d) a admissão de membros Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou, de pelo menos cinco membros;

e) o regulamento interno da ASSOTRACO estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A ASSOTRACO é constituída por três categorias de membros, a saber:

a) membros fundadores - os inscritos à data da realização da Assembleia constituinte e os que participaram do reconhecimento jurídico da ASSOTRACO;

b) membros efectivos - os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ASSOTRACO;

c) membros honorários, aqueles a que se conceda a qualidade de membro com distinção por serviços e apoio prestados à ASSOTRACO, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A criação de novas categorias de membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) tomar parte nas assembleias gerais;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;

d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela ASSOTRACO;

e) requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

f) solicitar a intervenção da ASSOTRACO em assuntos que possam ameaçar os interesses dos membros em particular;

g) receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da ASSOTRACO;

h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas *c), d), f), g)* do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Os deveres dos membros são os seguintes:

a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;

b) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;

c) colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

d) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

e) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;

f) contribuir para o bom nome da ASSOTRACO e para o seu desenvolvimento;

g) promover a adesão de novos membros;

h) cumprir os demais deveres previstos na Lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior não se aplica aos membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Constitui motivo para a perda de estatuto de membro da ASSOTRACO os que:

a) comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da ASSOTRACO;

b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;

c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ASSOTRACO ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses.

Dois) A comunicação referida na alínea *a)* do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas *b)* e *c)* do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, precedida de um processo de audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perde essa qualidade não pode reclamar a restituição e quaisquer contribuições prestadas à ASSOTRACO.

ARTIGO NONO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos sociais ou outros membros;

b) o uso de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ASSOTRACO;

c) a prática de quaisquer actos que sejam desprestigiosos para a ASSOTRACO;

d) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;

e) o não cumprimento dos deveres dos membros;

f) o não pagamento de quotas pelos membros durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem;

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções disciplinares)

Um) A ASSOTRACO poderá aplicar aos membros que cometam as infracções

disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência verbal;
b) advertência por escrito;
c) multa;
d) suspensão de direitos;
e) exclusão.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) É da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção a aplicação da medida de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de multa ou suspensão de direitos por mais de noventa dias, cabe recurso a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação ou da sanção disciplinar pelo membro.

Dois) O membro recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos à partir da data em que sejam comunicadas aos interessados.

Dois) A falta de audição do membro arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quotas)

Um) Todos os membros, à excepção dos membros honorários, estão sujeitos ao pagamento à ASSOTRACO de uma quota, no momento da sua admissão.

Dois) O valor da quota pode ser actualizado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da ASSOTRACO são os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Salvo disposição em contrário, o mandato dos membros dos órgãos sociais da ASSOTRACO, tem a duração de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos socias são incompatíveis entre si, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e dela fazem parte todos os Membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar, entre outras matérias constantes da respectiva convocatória, sobre:

a) o balanço e o relatório do Conselho de Direcção, referente ao exercício;
b) a aplicação de resultado;
c) a eleição de membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verifiquem.

Dois) A Assembleia Geral ordinária pode deliberar sobre proposutura de acção de responsabilidade contra Conselho de Direcção e sobre a destituição daquele que a Assembleia Geral considere responsável, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Direcção, que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da ASSOTRACO:

a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) definir anualmente o programa e linhas gerais da actuação da ASSOTRACO;
c) apreciar e votar o relatório e as contas anuais do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
d) admitir novos membros;
e) destituir os membros dos órgãos sociais;
f) definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos membros;
g) aprovar por maioria de dois terços as alterações dos estatutos;
h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da ASSOTRACO, após deliberação de ¾ de todos os membros;
i) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a ASSOTRACO desde que conste da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

a) presidente;
b) vice-presidente;
c) secretário da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão de todas as actividades e interesses da ASSOTRACO, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um terço dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção da ASSOTRACO compete:

a) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
b) elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
c) apresentar para efeitos de aprovação à Assembleia Geral o relatório,

balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

d) definir a política a acção geral da ASSOTRACO a ser aprovada pela Assembleia Geral.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgao de verificação de contas e das actividades da ASSOTRACO.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que ocupam os seguintes cargos:

a) presidente;
b) vice-presidente;
c) secretário.

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar coma presença da maioria dos seus membros e deverá realizar pelo menos duas sessões anuais para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da ASSOTRACO só pode deliberar coma presença da maioria dos seus Membros e deverá realizar pelo menos duas Sessões anuais para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da ASSOTRACO:

a) fiscalizar a administração da ASSOTRACO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes dos estatutos;
b) o Conselho Fiscal deverá ser consultado e ouvido em todos actos administrativos e que sejam praticados que possam por em causa o património da ASSOTRACO;
c) examinar e opinar sobre o relatório anual da ASSOTRACO e a demonstração contabilística do exercício social, fazendo constar do seu parecer informação complementar que julgue necessária ou útil à deliberação da Assembleia Geral;
d) analisar, pelo menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela ASSOTRACO;
e) exercer essas atribuições, durante a liquidação da ASSOTRACO, observadas as disposições previstas na Lei.

SECCÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Fazem parte do património da ASSOTRACO, bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da ASSOTRACO:

a) o valor da jóia e das quotas;
b) o Pagamento da ASSOTRACO;
c) os resultados financeiros da aplicação dos recursos acima mencionados; e
d) os rendimentos não proibidos por Lei.

SECÇÃO V

Do exercício de cargos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Titulares de cargos dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de três anos, não sendo permitida a sua reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Os titulares não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos sociais diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão social.

Três) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ASSOTRACO, desde que tenham sido aprovados pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Verificando-se a possibilidade de remuneração de membros com cargos administrativos, esta poderá ser passível de deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meios electrónicos ou não de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os membros que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Mesa da Assembleia Geral, para efeitos de análise e deliberação.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que se encontrar omisso, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A ASSOTRACO dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A extinção da ASSOTRACO só será válida se aprovada por pelo menos três quartos de todos membros da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre o processo de liquidação e o destino a dar aos bens da ASSOTRACO.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor após a publicação no *Boletim da República.*

Associação Fundo Social da Família Unida Cau

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Fundo Social da Família Unida Cau é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Fundo Social da Família Unida Cau é de âmbito nacional, com sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Ndlavela, Quarteirão 4, Casa n.º 192, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) A Associação Fundo Social da Família Unida Cau é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Fundo Social da Família Unida Cau:

a) promover actividades de formação entre famílias que se encontram em qualquer canto de Moçambique no apoio no caso de cerimonias de falecimentos, casamentos e outros assuntos da família, através das contribuições feitas durante as visitas mensais;

b) promover palestras e *workshops* de apoio a famílias unidas, padecendo de dificuldades;

c) promover e prestar apoio moral, técnico, cultural, informativo e material à família ou promover acções culturais para família sobretudo entre adolescentes e jovens; e

d) promover canais de cooperação de reforço com demais movimentos associativos cujo foro de atuação seja similar ou complementar às actividades da nossa associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Fundo Social da Família Unida Cau todos cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da Associação Fundo Social da Família Unida Cau:

a) membros fundadores – são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição da associação;

b) membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas à luz dos presentes estatutos, que se identifiquem e contribuem para a materialização dos objectivos da associação;

c) membros honorários – são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguirem pelo seu mérito e serviços prestados a Associação Fundo Famílias Unidas e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção e;

d) membros beneméritos - são individualidades ou organizações, que duma forma abnegada dão o seu apoio, quer sejam materiais, financeiro, para o alcance dos objetivos preconizados pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Aos membros da Associação Fundo Social da Família Unida Cau são conferidos os seguintes direitos:

a) participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, excepto os membros honorários;

c) requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;

d) apresentar aos órgãos sociais da associação, sugestões e propostas de actividades;

e) participar as actividades desenvolvidas pela associação ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários; e

f) ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Aos membros da Associação Fundo Social da Família Unida Cau, lhes são conferidos os seguintes deveres:

a) pagar as contribuições sociais a que esteja adstrito em virtude da categoria em que se encontra inserido;

b) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos socais;

c) contribuir para a materialização dos objectivos da associação, zelar pelo cumprimento e bom nome da organização; e

d) pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem qualidade de membro da Associação Fundo Social da Família Unida Cau aquele que:

a) decidir desvincular-se da associação;

b) for condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;

c) cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação; e

d) violar os deveres previstos na Lei, estatutos, regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Fundo Social da Família Unida Cau os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da Associação Fundo Social da Família Unida Cau são eleitos por um período de (4) quatro anos, renováveis em única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve excepções previstas no presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória do seu presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação Fundo Social da Família Unida Cau o seguinte:

a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;

b) deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção;

c) decidir sobre a alteração dos Estatutos; e

e) deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da Lei do presente Estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da a Associação Fundos Social da Família Unida Cau é composta por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e sempre que for necessário, mediante convocatória do seu presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva agenda.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão administrativa permanente da associação é constituída por:

a) um presidente;
b) um vice-presidente; e
c) uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Fundo Social da Família Unida Cau o seguinte:

a) promover a realização dos objectivos da associação;
b) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
c) dirigir a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
e) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral ordinária;
g) submeter à Assembleia Geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
h) representar a associação em actos públicos e em juízo;
i) provar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições; e
j) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Fundo Social da Família Unida Cau é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação Fundo Social da Família Unida Cau é composto pelos seguintes membros:

a) um presidente;
b) um vice-presidente;
c) dois vogais; e
d) um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação Fundo Social da Família Unida Cau o seguinte:

a) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
b) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
c) fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo; e
d) propor à Assembleia Geral, fundadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constitui Fundos da Associação Fundo Social da Família Unida Cau o seguinte:

a) pagamento das quotas mensais dos membros da associação;
b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da Associação Fundo Social da Família Unida Cau são os bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral e pela Lei aplicável as associações no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da Associação Fundo Social da Família Unida Cau deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os membros, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da Lei em vigor.

Três) A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e da publicação no *Boletim da República.*

Arcadis Logos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão da sócia única, de trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, da Arcadis Logos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100303140, com o capital social de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais (sociedade), foi aprovada a dissolução da sociedade para todos efeitos legais e sua a imediata extinção.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Arqtopo & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105047391, a sociedade Arqtopo & Serviços, Limitada. Constituída por documento particular a 14 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Arqtopo & Serviços, Limitada tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete. Podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) levantamentos topográficos;
b) medição de áreas e perímetros;
c) desenvolvimento de projetos de engenharia;
d) consultoria técnica;
e) elaboração de instrumentos de ordenamento territorial;
f) demarcação de terrenos
g) monitorização de obras;
h) levantamentos arquitetónicos;
i) fotogrametria com drones;
j) consultoria ambiental;
k) desenvolvimento de projetos de infraestrutura;
l) aluguer de viaturas;
m) venda de marcos e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:

a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Helton Paulo Figura Raso, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105869133I, emitido a 3 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, 158053772;

b) uma quota no valor nominal vinte mil meticais, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Egas Virgilio Morais, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Felipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102324952P, emitido a 12 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços de Identificação de Tete, 160250097.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Helton Paulo Figura Raso com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete 19 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105045910, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pela senhora Yolanda Maria Morais Neves, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101751165P e residente no Quarteirão 1, Casa 37, Bairro Ribaué, Cidade de Nacala, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação Cantinho da Yolanda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, Bairro Ontupaia, na Cidade de Nacala-

Porto, Província de Nampula, a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação do sócio podem ser criados sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio de vestuário, calçados e artigos de couro, de jogos e brinquedos, relógios, artigos de joalharia, artigos de desporto, de campismo e lazer, comércio de livros, jornais e artigos de papelaria, comércio de produtos cosméticos e de higiene, promoção, gestão, divulgação e realização de eventos, serviços de *catering*.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam licitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor pertencente ao sócio único Yolanda Maria Morais Neves.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 6 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Canxixe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 30 de Julho de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Canxixe Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 19 de Agosto de 2022, sob NUEL 101803953, com um capital social total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, e com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, na Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que era detida pela sócia Esther Kazilimani Pale no capital social, sendo que 49,9% (quarenta e nova vírgula nove por cento) da referida quota foram cedidos ao sócio Pedro Jeremias Manjate e 0,1% (zero vírgula um por cento) foi cedido a sociedade empresarial Ussokoti Investimentos, SU, Lda.

Em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate; e

b) uma quota com o valor nominal de 50MT (cinquenta meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Chifunde Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 30 de Julho de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Chifunde Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 21 de Agosto de 2019, sob o NUEL 101201988, com um capital social total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, e com sede na Avenida 24 de Julho, n..º 851, na Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que era detida pela sócia Esther Kazilimani Pale no capital social, sendo que 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) da referida quota foram cedidos ao sócio Pedro Jeremias Manjate e 0,1% (zero vírgula um por cento) foi cedido a sociedade empresarial Ussokoti Investimentos, SU, Lda.

Em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate; e

b) uma quota com o valor nominal de 50 (cinquenta meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Comércio e Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010653, os sócios deliberaram o seguinte:

A cedência da totalidade das quotas dos sócios SOMIL – Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. (titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais correspondente a 10 % do capital social); Casimiro Vasco Quive (titular de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 7,5 % do capital social); José Vasco Quive (titular de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 7,5 % do capital social) e António Boene (titular de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais,

correspondente a 5 % do capital social) à sócia Webcor Investment, Limited nos respectivos valores nominais e os mesmos deixam de fazer parte da Sociedade Comércio e Investimentos, Lda.

A transformação de sociedade por quotas, em sociedade unipessoal, e consequente a alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, representado pelo Osama Ali Chehab, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100751997I, emitido a 21 de Abril de 2022 e válido até 20 de Abril de 203…, é uma sociedade empresarial unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade empresarial Comércio e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, n.º 2610, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio e investimentos;
b) importação e exportações;
c) hotelaria e turismo;
d) gestão de portos, aeroportos e terminais.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social e pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedade, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a uma quota unitária com valor nominal igual a cem por cento do capital social, pertencente à Webcor Investment, Limited.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não será exigida prestação suplementar de capital, o sócio poderá conceder à Sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade com todos poderes previstos na lei e reúne-se ordinariamente nos primeiros 3 meses de cada ano e extraordinariamente sempre que a sociedade assim o decidir.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) As funções de administração serão exercidas por uma pessoa designada pelo sócio único, em assembleia geral, cabendo a este definir a forma de remuneração, e não é exigido caução para o exercício do cargo. Presentemente designa-se como administrador o Osama Ali Chehab.

Dois) Compete ao administrador:

a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
b) negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
c) abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e obrigar em geral a sociedade;
d) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

Três) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Quatro) O administrador, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

CLÁUSULA NONA

(Fiscalização da sociedade)

A sociedade poderá nomear um conselho de gerência ou fiscal único responsável pela fiscalização da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador;
b) por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mandato.

Dois) Em caso algum o administrador deve comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças abonações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Contas e aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e o destino dos lucros será o que for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Agro-pecuária e de Pescas do Limpopo – CAPEL

Certifico, para efeitos de publicação, que foi no dia 1 de Julho de 2025, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105050647, uma cooperativa com a denominação de Cooperativa Agro-pecuária e de Pescas do Limpopo – CAPEL nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelos cooperativistas que e por extracto simplificado seguinte:

Entre: Samuel Manuel Cumbana, Miguel Paulo Comiche, Júlio Taciano Neto Salomão Mondlane, Dionísio Xavier Vombe, Genoveva Cândida Mahumane, Maria Xavier Monteiro Cumbane, Ivo Marino Domingos, António José Machava, Cláudio Daniel Mutemba, Manecas Mário Sitoe Júnior e Felizardo João Sondo. É celebrado o presente contrato de cooperativa nos termos no artigo 90 do Código Comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A Cooperativa Agro-pecuária e de Pescas do Limpopo, designada

abreviadamente por CAPEL, tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo criar; agências, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro do País, por deliberação da Assembleia Geral, os seus constituintes designam-se por cooperativista ou simplesmente por membro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A CAPEL tem como objecto: venda de material e equipamentos agro-pecuários e pesqueiros; venda de insumos agrícolas; venda de fármacos veterinários; venda de material diverso para maneio animal; venda de alevinos; venda de animais e subprodutos agro-pecuários; venda de rações para alimentação animal; produção de sementes; produção de mudas; produção de culturas alimentares.; produção de espécies fruteiras, florestais, ornamentais e medicinais; produção de pastos e foragens; produção de adubos orgânicos e substratos; promover o processamento dos produtos agro-pecuários e pesqueiros; treinamento em agro-negócio; desenvolver actividade de microfinança, promovendo crédito aos pequenos produtores com vista a incrementar a produção e produtividade agro-pecuária e pesqueira; treinamento em crédito e poupança; treinamento em práticas agro-pecuárias resiliente a mudanças climáticas e treinamento em modelos de produção de cereais, hortícolas, leguminosas, raízes e tubérculos; a prática de actividades de pesca industrial e semi-industrial; importação e exportação de produtos, maquinarias e equipamentos para diversas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

Compete ao Conselho de Direcção, a administração e representação da cooperativa.

Conservatória das Entidades Legais de Xai-Xai. — O Conservador, *Ilegível.*

DALBIT Petroleum Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade DALBIT Petroleum Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100584115, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), foi deliberada a alteração dos artigos quarto e nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota, no valor nominal de 1.425.000,00MT (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Dalbit Holdings Limited; e

b) outra quota, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia JCG Holdings, Limited.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros ou por dois administradores ou por administrador único a eleger pela assembleia geral.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de quatro anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Seis) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ecogecko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054190, a Sociedade Ecogecko, Limitada, constituída por escritura publica de catorze de Agosto de dois mil vinte e cinco, lavrada no Livro n.º° 78, de folhas 6 verso a folhas 8, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ecogecko, Limitada e têm a sua sede no Bairro 19 de Outubro, na Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedades têm por objecto a prestação de serviços de jardinagem, consultoria de gestão empresarial, comércio a retalho de alimentos e bebidas, procurement e logística, importação e exportação; construção, carpintaria, decoração, planejamento de eventos, *catering, design* de interiores, pesca e excursões de barco, guias, mergulho.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades como mergulho, excursões de barco e guia turístico, instrução de vela e capitão, gestão de eventos, alojamento, *catering.*

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a duas quotas iguais pertencente aos sócios Arnaud Julien, com NUIT 186216741 com 50%, equivalentes a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social e Joanne Lesley Adgie Julien com NUIT 186216970 com 50% 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio, o senhor Arnaud Julien, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue os respectivos instrumento legais a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou diretor-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Edmo África Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Edmo África Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105003774, os sócios deliberaram por unanimidade pela mudança de endereço, nomeação de novos administradores, e a sócia Rosa Maria Donaldo da Fonseca Mucavele, detentora de uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais de capital social, manifestou vontade de ceder parte da sua quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, repartindo em três partes, cedendo a primeira parte ao sócio Eddie Júnior Mondlane no valor nominal de cinco mil meticais, a segunda parte no valor nominal de vinte mil meticais a Kaira Eshlley Mondlane, menor, representada por Eddie Júnior Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109112884C, e a terceira parte no valor nominal de vinte mil meticais a Zimhle Adelino Matusse, menor, representada por Eddie Júnior Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106188307Q, e em virtude destas alterações os artigos segundo, quarto e sexto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.ºº 9149, Bairro Triunfo, Distrito de Kamavota, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais do capital social, pertencente a sócia Kaira Eshlley Mondlane;

b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais do capital pertencente a sócia Zimhle Adelino Matusse;

c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais do capital pertencente a sócia Rosa Maria Donaldo da Fonseca Mucavele;

d) uma quota no valor de quarenta mil meticais do capital social pertencente ao sócio Eddie Júnior Mondlane.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas em juízo e fora dele activa e passivamente pelos sócios Rosa Maria Donaldo da Fonseca Mucavele e Eddie Junior Mondlane, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pela assinatura de qualquer dos sócios.

Três) Os gerentes poderão delegar toda ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Engenharia & Sande Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Março dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046655, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engenharia & Sande Consultores, Limitada constituída com os sócios: Sande Mateus Fernando, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068019M, residente no Bairro de Muatala. E Empresa Sande Investimentos, Limitada, representado por seu sócio maioritário o senhor Sande Mateus Fernando, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101068019M, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação Engenharia & Sande Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Sem Medo, Cidade de Nampula, podendo abrir cursais, delegações, ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCIEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

a) consultoria de engenharia de construção civil, obras públicas, e serviços relacionado;

b) serviços de consultorias de engenharia ambiental, serviços de instalações, manutenção e reparação de sistemas elétricos;

c) actividade hidráulica e hídrico, execução de projetos arquitetónicos e planeamento urbano.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas pertencente ao senhor Sande Mateus Fernando com 30% equivalente a 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e a Sande Investimentos, Lda, representado por seu sócio o Sande Mateus Fernando com 70% equivalente 350.000,00MT (trezentos mil meticais) desde já é nomeada administrador.

Nampula, 25 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Good Future Together – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105053064, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Good Future Together – Sociedade Unipessoal, Limitada a duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa n.º 264, Bairro Central - Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes areas:

a) consultoria e prestação de serviços em diversas áreas, incluindo, mas não se limitando a consultoria empresarial e estratégica;
b) comércio geral, incluindo a venda e comercialização de produtos diversos;
c) importação e exportação, com foco em produtos diversos, conforme a necessidade do mercado;
d) venda de automóveis e seus acessórios, actuando no sector de veículos e peças automotivas;
e) gás natural e energia, incluindo a comercialização e distribuição de gás natural e soluções energéticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao sócio único Kook Jin Yang.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Kook Jin Yang.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancarias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Gransolar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de um de Julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Gransolar Moçambique, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100677903, foi decidida a dissolução da sociedade Gransolar Moçambique, Limitada – Em Liquidação, e nomeado como liquidatário da sociedade, senhor Ivan Ernesto Higueras Rivas.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

GSD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia 14 de Agosto de 2025, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade GSD Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009599, deliberou sobre nomeação do administrador e em consequência disso alterou o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pela Ivánia Lúcia José Machanguane, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, nascida a 28 de Março de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500038569N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2020, residente no Bairro Inhagóia B, Kamubukuana, Cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Guardians Security, Limitada

Para efeitos de publicação aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e quinze, reuniu, pelas dez horas, na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da Sociedade Guardians Security, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100507129, com um capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: cessão da quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e cinco mil meticais, detida pelo sócio Momed Hamed Mahomed.

Em consequência directa da precedente cessão de quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 1.379,850,00MT, correspondente a 91.99% (noventa e um ponto quarenta e nove por cento do capital social), pertencente ao sócio Vitor Miguel Valente Neves da Silva;
b) uma quota no valor nominal de 120.150,00MT (cento e vinte mil e cento cinquenta meticais) correspondente a 8.01 % (oito ponto zero um por cento do capital social) pertencente a sociedade.

Matola, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Guidione Petróleos - Muzingane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052179, a sociedade Guidione Petróleos – Muzingane, Sociedade por Quotas, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Guidione Petróleos - Muzingane, Sociedade por Quotas, Limitada que tem a sua sede no Bairro 05 de Muzingane, Posto Administrativo de Chicumbane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comercialização de todos derivados de petróleo;
b) gestão de loja de conveniência;
c) prestação de serviços de moeda electrónica: E-mola, M-Pesa e M-Kesh.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente ao sócio Lucas Guidione Sitoe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Lucas Guidione Sitoe que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A administração poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Honde Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 30 de Julho de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Honde Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 21 de Agosto de 2019, sob NUEL 101202054, com um capital social total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, e com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, na Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que era detida pela sócia Esther Kazilimani Pale no capital social, sendo que 49,9% (quarenta e nova vírgula nove por cento) da referida quota foram cedidos ao sócio Pedro Jeremias Manjate e 0,1% (zero vírgula um por cento) foi cedido a sociedade empresarial Ussokoti Investimentos, SU, Lda.

Em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate; e
b) uma quota com o valor nominal de 50 (cinquenta meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ussokoti Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Inova - Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105047461, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inova - Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro da Matola A, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto venda de produtos e prestação de serviços relacionado a área de informática, papelaria, tipografia e serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Clárence Branquinho Mudender.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Clárence Branquinho Mudender, e fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e o restante será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Politécnico de Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Quinto Congresso, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105029452, com a data de cinco de Agosto de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novos sócios, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto, do pacto social para uma nova e seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico de Vilankulo, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Cidade de Vilankulo, Província de Inhamabane, Bairro 5.º Congresso Expansão, Estrada Nacional n.º 240, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a formação técnico-profissional nas áreas de administração, gestão, ciências de saúde, consultoria em formação profissional.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Hermínia Isabel Januário Assura;

b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Inocêncio Mário Assura;

c) uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Keise da Rosária Rafael Assura;

d) uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Ezaly da Kármen Assura.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por *e-mail* com antecedência de quinze, devendo a convocatória

conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem um sexto do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

a) eleger e alterar os membros do conselho de administração;
b) alterar o contrato de sociedade;
c) aumentar e reduzir o capital social;
d) discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
e) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
f) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social, ou qualquer outra medida que implique alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria.

SECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

Cinco) Até deliberação em contrário da assembleia geral ficam nomeados como administradores Herminia Isabel Januário Assura, como presidente deste órgão; e dois administradores nomeadamente Keise da Rosária Rafael Assura e Inocêncio Mário Assura, representado pela senhora Nacira Isvera Rafael Lourenço.

Seis) A remuneração dos membros do conselho de administração será fixada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após a hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por 48 horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum valido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
d) submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
e) arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
f) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
g) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de directores)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um conselho de directores.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do conselho de directores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

a) de dois administradores, sendo um deles necessariamente o presidente do conselho de administração;

b) pelo presidente do conselho de administração e um membro do conselho de directores;

c) de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MECOP - Moçambique Engenharia Construções e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Conservatória do Registos e Notariado de Chokwé, perante Maura Mabessa Dos Santos, conservadora e notária superior, ocorreu a cessão de quotas em que o sócio Alexandre Manuel Vicente Sobral, cede a totalidade da sua quota, no valor de quinze mil meticais, a favor do segundo outorgante Keven Manuel Munguambe, que entra para a sociedade como novo sócio e unifica à quota adjudicada por herança.

Em consequência da cessão de quotas o artigo quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social esta avaliado em trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma indevisa, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dezassete mil quatrocentos e quarenta e nove meticais, correspondente a cinquenta e oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Keven Manuel Munguambe;

b) uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Ceu Goveia Sobral Moreira;

c) uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e noventa e nove meticais, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Margarete Vicente Sobral Rodrigues;

d) uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos e noventa e nove meticais, correspondente a oito virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Immanuel Abreu Sobral.

ARTIGO QUINTO

A gerência administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele será exercida pelo sócio Keven Manuel Munguambe.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Memba Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 30 de Julho de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Memba Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 21 de Agosto de 2019, sob NUEL 101202011, com um capital social total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, e com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, na Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que era detida pela sócia Esther Kazilimani Pale no capital social, sendo que 49,9% (quarenta e nova vírgula nove porcento) da referida quota foram cedidos ao sócio Pedro Jeremias Manjate e 0,1% (zero vírgula um porcento) foi cedido a sociedade empresarial Ussokoti Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate; e

b) uma quota com o valor nominal de 50 (cinquenta meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cidade de Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Midwest África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se alteração do endereço da sede social, do Bairro Cental, Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, Terceiro Andar, Bloco 5 Time Square, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, para Bairro Central C, Avenida Emilia Dausse, Paraceta Dadores de Sangue, número trinta e quatro, Primeiro Andar, Único, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Como resultado das deliberações acima, é alterado o endereço da sociedade, altera-se a redacção do artigo primeiro do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Midwest Africa, Limitada, e constitui – se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central C, Avenida Emilia Daússe, Paraceta Dadores de Sangue, n.º 34, 1.º Andar, Único, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 20 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Moçambique Editora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de vinte e três de Junho de de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Moçambique Editora, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101883450, com o capital social de 1.933.697,25MT (um milhão, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos), foi deliberada a divisão e cessão da quota pertencente à sócia Moçambique Editora, Limitada, a divisão e cessão da quota pertencente ao sócio Pedro Dias de Macedo, a unificação de quotas e a alteração total de estatutos, que por conseguinte passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Moçambique Editora, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Marginal, n.º 4.441, Loja 47, Glória Mall, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a edição, produção, distribuição e venda de publicações e papéis, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial; e

b) a actividade de consultoria técnico-científico em matéria curricular e produção de conteúdo para livros escolares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social, bem como participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.933.697,25MT (um milhão, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete meticais e vinte e cinco centavos), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 193.369,73MT (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e nove meticais e setenta e três centavos), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Tânia Karina Mogne Luís;

b) uma quota no valor nominal de 676.794,03MT (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e novena e quatro meticais e três centavos), correspondente a 35% do capital social, pertencente à sócia Lubélia Marina Mutambe Augusto Macedo;

c) uma quota no valor nominal de 1.063.533,49MT (um milhão, sessenta e três mil, quinhentos e

trinta e três meticais e quarenta e nove centavos), correspondente a 55% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Daniela Constance Leal.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da assembleia geral, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas por voto unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestação acessórias)

Um) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exigir a realização de prestações acessórias de capital, até ao montante máximo de cem vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias podem ser pecuniárias, ou não pecuniárias e, são exigíveis a todos os sócios na proporção das respectivas quotas salvo se a assembleia geral deliberar de forma diferente por maioria que inclua o voto favorável do sócio ou sócios que contribui com a prestação acessória.

Três) A obrigação de realizar prestações acessórias de capital, de acordo com o disposto no número um do presente artigo, vencer-se-á na data estabelecida na deliberação que aprovar as referidas prestações acessórias de capital.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, as prestações acessórias de capital só poderão ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida da sociedade, não fique inferior à soma do capital social e das reservas legais obrigatórias constituídas a cada momento, apos a restituição.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a conversão de créditos dos sócios em prestações acessórias de capital, pode ser autorizada nos termos e com sujeição ao disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios e está condicionada do exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

a) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

b) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

c) quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;

d) quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

e) quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

f) se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos da lei, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa para os representar em assembleia geral nos termos permitidos por lei.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos dois terços do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

a) a prestação de suprimentos, prestações suplementares e prestações

acessórias, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

b) a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

c) a aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;

d) o consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

e) a nomeação e destituição dos administradores e director geral da sociedade;

f) remuneração dos administradores da sociedade;

g) a designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

h) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

i) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

j) a contracção de empréstimos;

k) a prestação de quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

l) o relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

m) a aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

n) ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

o) a afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

p) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

q) a alteração dos estatutos da sociedade;

r) o aumento do capital social;

s) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

t) a aprovação das contas finais dos liquidatários;

u) a subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

v) as deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um acima, pode a assembleia geral deliberar a alteração da composição da administração, nomeando um conselho de administração para gerir e representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) apresentar os relatórios e contas anuais;

b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devidamente aprovados pela assembleia geral;

d) propor aumentos de capital social;

e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, devidamente aprovados pela assembleia geral;

f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, devidamente aprovados pela assembleia geral;

g) contrair empréstimos devidamente aprovados pela assembleia geral;

h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, devidamente aprovados pela assembleia geral;

i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida; e

k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores; e

b) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da assembleia geral todos sócios serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 20 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

NBC Fundo de Pensões Aberto

Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2024

Declaração de responsabilidade da Entidade Gestora

A Entidade Gestora é responsável pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras do NBC Fundo de Pensões Aberto (o Fundo) que compreendem Demonstração da posição financeira em 31 Dezembro de 2024, e a Demonstração de resultados, a Demonstração da variação do valor do fundo, e a Demonstração de fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras, as quais incluem um sumário das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas, de acordo com as normas emanadas pelo Instituto de Supervisão de Seguro de Moçambique.

A Entidade Gestora é igualmente responsável por um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude, ou erro, e pela manutenção de registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de risco eficaz, bem como a conformidade com as leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

A Entidade Gestora fez uma avaliação para determinar se o fundo tem capacidade para continuar a operar com a devida observância do pressuposto da continuidade, e não têm motivos para duvidar da capacidade do fundo poder continuar a operar segundo esse pressuposto, no futuro próximo.

O auditor é responsável por reportar sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma verdadeira e apropriada em conformidade com as normas emanadas pelo Instituto Supervisão de Seguro de Moçambique.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do NBC Fundo de Pensões Aberto conforme mencionado no primeiro parágrafo, foram aprovadas pela Entidade Gestora em ¬30 de Maio de 2025 e vão assinadas em seu nome, por:

O Técnico de Conta, *Ilegível.*

A Entidade Gestora, *Ilegível.*

Relatório dos auditores independentes para os Membros do NBC Fundo de Pensões Aberto

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras do NBC Fundo de Pensões Aberto (o Fundo) constantes das páginas 6 a 25, que compreendem a Demonstração da posição financeira em 31 Dezembro de 2024, e a Demonstração de resultados, a Demonstração da variação do valor do fundo, e a Demonstração de fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras, as quais incluem um sumário das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos aspectos materiais, a posição financeira do NBC Fundo de Pensões Aberto em 31 Dezembro de 2024, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa do exercício findo naquela data, em conformidade com os regulamentos emitidos pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

Base de Opinião

Realizamos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção Responsabilidades dos Auditores pela Auditoria das Demonstrações Financeiras do nosso relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com o Código de Ética para Revisores Oficiais de Contas Código Internacional para Contabilistas Profissionais (incluindo normas Internacionais de Independência) (Código IESBA) juntamente com requisitos éticos relevantes para nossa auditoria de demonstrações financeiras em Moçambique e cumprimos as nossas outras responsabilidades éticas, de acordo com esses requisitos e o Código IESBA. Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase na matéria - Base de preparação e Restrição à Distribuição e Uso

Sem modificar a nossa opinião, chamamos a atenção para a Nota 2 destas demonstrações financeiras, a qual descreve a base de preparação. As demonstrações financeiras são preparadas com vista a auxiliar a comissão de acompanhamento do NBC Fundo de Pensões Aberto a cumprir com os requisitos do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique. Como resultado, as demonstrações financeiras podem não se adequar à outros fins. O nosso relatório destina-se exclusivamente ao NBC Fundo de Pensões Aberto e ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique e não deve ser distribuído ou usado por terceiros que não sejam o NBC Fundo de Pensões Aberto ou Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique ou seus directores. Nossa opinião não é modificada a esse respeito.

Outra Informação

A Entidade Gestora é responsável pela outra informação. A outra informação compreende a declaração de responsabilidade da Entidade Gestora. A outra informação não incluí as demonstrações financeiras e o nosso relatório de auditoria.

A nossa opinião sobre as demonstrações financeiras separadas e consolidadas não abrange a outra informação e não expressamos uma opinião de auditoria ou qualquer forma de conclusão de garantia sobre o mesmo.

Em relação à nossa auditoria das demonstrações financeiras, a nossa responsabilidade é ler a outra informação e, ao fazê-lo, considerar se a outra informação é materialmente inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido durante a auditoria, ou caso contrário apresente distorções materiais. Se, com base no trabalho que realizamos na outra informação, concluímos que existe uma inexactidão material nessa outra informação, somos obrigados a reportar esse facto. Não temos nada a reportar a este respeito.

Responsabilidade da Entidade Gestora com relação às Demonstrações Financeiras

A Entidade Gestora é responsável pela preparação e correcta apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as normas emanadas pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, assim como pelos controlos internos que a administração determinar como necessários para permitir a preparação das demonstrações financeiras separadas e consolidadas que estejam isentas de distorções materialmente relevantes, devidas a fraude ou a erro.

Ao preparar as demonstrações financeiras, a Entidade Gestora é responsável por avaliar a capacidade do Fundo de Pensões continuar a operar com base no pressuposto da continuidade, divulgando, quando aplicável, questões relacionadas com o pressuposto da continuidade e utilizando a base da contabilidade operacional, a menos que a comissão de acompanhamento pretenda liquidar o Fundo de Pensões e cessar as operações, ou não tenha outra alternativa senão proceder dessa maneira.

Responsabilidade dos Auditores para a Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objectivos são obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais, devidas a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria que inclua a nossa opinião. A garantia razoável é um elevado nível de garantia, mas não é uma garantia de que uma auditoria conduzida de acordo com as ISAs detecte sempre distorções materiais quando existem. As distorções materiais podem resultar de fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou no agregado, quando se pode razoavelmente esperar que

influenciem as tomadas de decisões económicas dos utilizadores com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com ISAs, exercemos julgamentos profissionais e mantemos o cepticismo profissional durante a auditoria. e, igualmente:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorções materiais das demonstrações financeiras, devido a fraude ou erro, desenhamos e efectuamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos e obtemos evidência de auditoria que seja suficiente e apropriada para fundamentar a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material resultante de fraude é maior do que para uma resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, declarações falsas ou a anulação do controlo interno.

Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, a fim de desenhar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressarmos uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Fundo de Pensões.

Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e divulgações relacionadas feitas pela entidade gestora.

Concluímos sobre a adequação do uso por parte da Entidade Gestora do pressuposto da continuidade e com base na evidência de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada a eventos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade do Fundo de Pensões continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção, no relatório do auditor, para as divulgações relacionadas nas demonstrações financeiras ou, caso tais divulgações sejam inadequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões baseiam-se na evidência de auditoria obtida até a data do nosso relatório de auditoria. No entanto, eventos ou condições futuras podem fazer com que o Fundo de Pensões deixe de operar segundo o pressuposto da continuidade.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se as demonstrações financeiras reflectem as transacções e eventos subjacentes de forma a obter uma apresentação justa.

Comunicamos com os administradores sobre, entre outros assuntos, o âmbito planeado e o momento da auditoria e as constatações de auditoria relevantes, incluindo quaisquer deficiências significativas no controlo interno que identificamos durante a auditoria.

MOÇAMBIQUE
Leader in People Benefits in Africa

NBC Fundo de Pensões Aberto

Demonstração da posição financeira

Em 31 de Dezembro de 2024

Notas	Descrição	31- Dez-2024	31- Dez-2023
	ACTIVO	Mzn	Mzn
	Investimentos		
5.1	Títulos de dívida Pública	53 439 240	43 797 145
5.2	Numerário, depósitos em instituições de crédito	1 194 170	444 021
		54 633 410	**44 241 166**
	Outros activos		
	Devedores	1 797 277	1 554 569
	Acréscimos e diferimentos	-	-
		1 797 277	**1 554 569**
	TOTAL DO ACTIVO	**56 430 687**	**45 795 735**
	PASSIVO		
	Credores		
	Entidade gestora	1 543 495	1 188 864
	Acréscimos e diferimentos	-	-
	TOTAL DO PASSIVO	**1 543 495**	**1 188 864**
	VALOR DO FUNDO	**54 887 192**	**44 606 871**
	VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO		
	TOTAL DO PASSIVO E VALOR DO FUNDO	**56 430 687**	**45 795 735**

MOÇAMBIQUE
Leader in People Benefits in Africa

NBC Fundo de Pensões Aberto

Demonstração de resultados

do exercício findo em 31 Dezembro de 2024

Notas	Descrição	31- Dez-2024 Mzn	31- Dez-2023 Mzn
6	Contribuições	22 803 718	21 583 604
	Pensões, capitais e prémios únicos vencidos	-	-
	Ganhos líquidos dos investimentos	-	-
	Rendimentos líquidos dos investimentos	-	-
	Outros rendimentos e ganhos	-	-
7	Outras despesas	(12 517 389)	(3 215 124)
	Resultado líquido disponível para benefícios do exercício	**10 286 330**	**18 368 480**

MOÇAMBIQUE
Leader in People Benefits in Africa

NBC Fundo de Pensões Aberto

Demonstração da variação do valor do fundo

do exercício findo em 31 Dezembro de 2024

	31 - Dez-2024 Mzn
Saldo em 1 de Janeiro de 2024	**44 600 862**
Resultado Líquido disponíveis para benefícios do exercício	**-**
Saldo em 31 de Dezembro de 2024	**44 600 862**
Resultado líquido disponível para benefícios do exercício	**10 286 330**
Saldo em 31 Dezembro de 2024	**54 887 192**

MOÇAMBIQUE
Leader in People Benefits in Africa

NBC Fundo de Pensões Aberto

Demonstração de fluxos de caixa
do exercício findo em 31 Dezembro de 2023

Descrição	31- Dez-2024 Mzn	31- Dez -2023 Mzn
A - FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		
Aumento em activos líquidos disponíveis para benefícios antes do imposto sobre o rendimento	10 286 330	18 368 480
1 - CONTRIBUIÇÕES	**-**	**-**
1.1 - Contribuições dos participantes	22 803 718	21 583 604
2 - PENSÕES, CAPITAIS E PRÉMIOS UNICOS VENCIDOS		**-**
2.1 - Pensões pagas	9 730 613	1 381 359
3 - ENCARGOS INERENTES AO PAGAMENTO DAS PENSOES E SUBS. DE MORTE		**-**
3.1 - Premio de seguro de risco de invalidez e morte		79 889
4 - REMUNERAÇÕES		
4.1 - Comissão de Gestão Administrativa		-
4.2 - Comissão de Gestão Actuarial e Financeira		-
4.3 - Comissão de Avaliação Actuarial		-
4.4 - Remunerações de depósito e de guarda de títulos		888 042
5 - OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS		**-**
5.2 - Juros de depósitos a ordem		-
6 - OUTRAS DESPESAS	2 786 776	**-**
6.1 - Despesas bancarias		19 410
6.3 - Impostos		1 036 727
FLUXOS DE CAIXA LíQUIDO DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS = (1-2-3-4+5-6)	**45 607 437**	**43 357 511**
B- FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
7 - RECEBIMENTOS		
7.1 - Alienação/ reembolso de investimento		(865 207)
7.2 - Rendimentos de investimentos	(54 887 192)	(43 797 145)
8 - PAGAMENTOS		**-**
8.1 - Aquisição de investimentos (constituição DP, etc.)		-
8.2 - Comissões de transacção, mediação, bolsa, etc.	8 529 606	697 739
8.3 - Outros gastos com investimento (despesas bancarias)		1 923
8.4 - IRPC S/Juros de Investimentos		-
FLUXOS DE CAIXA LIQUIDO DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTOS = (7-8)	**46 357 587**	**(43 964 613)**
9- VARIAÇÕES DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES = (A+B)	**750 149**	**(605 179)**
10- CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO DE REPORTE	**444 021**	**1 049 200**
11- CAIXA NO FIM DO PERÍODO DE REPORTE = (9+10)	**1 194 170**	**444 021**

Nguenya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de três de Setembro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105038198, com a data de nove de Dezembro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais: sendo trinta por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais, para o sócio Nicholas Leslie Vere James, dezassete por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o socio Adriaan Schutte, dezassete por cento do capital social, equivalente a cinco mil e cem meticais, para o socio Willem Jacobus Odendaal, dezasseis por cento do capital social, equivalente a quatro mil e oitocentos meticais, para a socia Cantinho, Limitada, doze por cento do capital social, equivalente a três mil e seiscentos meticais, para o sócio Miles Lyndon Naude e oito por cento do capital social, equivalente a dois mil e quatrocentos meticais, para o sócio Willem Frederik Heunes, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, com sede Avenida Samora Machel, n.º 533/1, Malhampsene, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100053853, com o capital social de três milhões de meticais, aprovaram a divisão da quota do sócio Tagetes, Ltd. em duas com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais e quinhentos e quarenta mil meticais, bem como a transmissão parcial da quota da sócia Tagetes, Ltd. pelo preço nominal de quinhentos e quarenta mil meticais a favor da sócia Olívia da Costa. Aprovaram, igualmente, a unificação de ambas quotas da sócia Olívia da Costa Magalhães passando esta a deter uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais.

E por consequência destas transmissões, aprovaram a alteração parcial do artigo quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais pertencente a sócia Tagetes, Ltd., equivalente a oitenta porcento por cento do capital social; e

b) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente à sócia Olívia da Costa Magalhães, equivalente a vinte porcentos do capital social.

Dois) […].

Que, em tudo não alterado pela assembleia geral extraordinária supra referida continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Opaul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105013035, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Opaul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio, Omar Paulino, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102064465M, emitido a 30 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração, firma e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Opaul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A empresa tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo mudá-la, abrir delegações ou representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal: comércio a retalho de vestuário, comércio a retalho de vestuários, calçados, comércio a retalho de electrodomésticos, comércio a retalho de equipamento de audiovisual, comércio de outros produtos novos, comércio a retalho relógios, artigos de ourivesaria e joalheira, comércio a retalho de carpetes, tapetes cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a uma quota em cem por cento (100%), pertencente ao sócio Omar Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do proprietário, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da empresa)

Um) O administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo, fica a cargo do único sócio Omar Paulino, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

Está conforme.

Nampula, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Óptica Eye Look Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046910, uma socidade por quotas, de responabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Óptica Eye Look Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, no Bairro A, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e instrumentos de precisão em estabelecimentos especializados;

b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o que corresponde a de uma quota pertecente ao socio unico Adérito Salvador Cuambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Xai-Xai, 7 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Orera Miteko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número um, zero, cinco, zero, três, um, três, nove, sete, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Orera Miteko, Limitada, Constituída entrem os sócios, Lomeston Gabriel Sarangue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente no Bairro Caranta, Quarteirão número catorze, Casa n.º 1010 em Nacala-à-Velha, portador do Bilhete de Identidade no zero, três, um, oito, zero, cinco, oito, três, oito, seis, quatro, cinco, J, emitido a nove de Março de dois mil vinte e um, Cledson João Coutinho, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente no Bairro Ontupaia, Casa n.º 24, Quarteirão 1, portador de Bilhete de Identidade no zero, três, um, três, zero, sete, quatro, zero, cinco, seis, zero, cinco, N, emitido a vinte e tres de Maio de dois mil vinte e quatro, constituem uma sociedade Orera Miteko, Limitada, celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adotará a denominação social Orera Miteko, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede principal no Bairro Chilapane, Nacala-à-Velha n.º 123, Quarteirão 1, Província Nampula.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a ornamentação e reabilitação de jardins e afins.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário, a prestação de serviços na área de procurement e logística, consultoria jurídica, instalação eléctrica, actividades de design, actividades de limpeza, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, actividades de arquitectura e aluguer de viaturas.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades componentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, subscrita pelo sócio Lomeston Gabriel Sarangue, correspondente a 80% do capital social;

b) uma outra quota com o valor nominal de quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Cledson João Coutinho, correspondente a 20% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Lomeston Gabriel Sarangue.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*

Oriental Group, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexato no *Boletim da República* n.ºº 149, III Série de 2020, onde se lê sócio "Abdul Razak Suleman", deve se ler "Abdul Razak Sulemane".

Nampula, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

OZMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105054209, a sociedade OZMOZ, Limitada, constituída por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil vinte e cinco, lavrada no livro número 78, de folhas 4verso a folhas 6, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de OZMOZ, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 19 de Outubro, na Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedades têm por objecto a prestação de serviços de gestão hoteleira, consultoria de gestão empresarial, educação e formação de artes e ofícios, *marketing,* comércio a retalho de alimentos, bebidas e artigos de artesanato, segurança, *procurement* e logística, importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer actividades como mergulho, excursões de barco e guia turístico, instrução de vela e capitão, gestão de eventos, alojamento, *catering;*

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

Quatro) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a duas quotas iguais pertencente aos sócios Arnaud Julien, com NUIT 186216741, com 50%, equivalentes a 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, e Joanne Lesley Adgie Julien com NUIT 186216970, com 50% 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pela sócia a senhora Joanne Lesley Adgie Julien, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue os respectivos instrumento legais a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou diretor geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos catorze de Agosto de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível.*

Paraiso da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de sucessão total de quotas por mortis causa, entrada do novos sócios, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta dias do mês de Maio de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, na sua sede social, sita na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, presidida e secretariada pelo senhor Deon Folkers de Lange, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A11036118, emitido na Africa de Sul, a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil Meticais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob o n.º 650, folhas n.º 29 verso no livro C – 4, na presença do senhor dos sócios Deon Folkers de Lange, casado, que outorga neste acto em representação dos sócios Gert Stephanus Cronje detentor de uma quota de 4000,00MT, representativa de 40% do capital social, também herdeiro da sócia Marianda Philicia Cronje, sucessor da de cujus, ex sócia, detentora de uma quota de 4000,00 MT, representativa de 40% do capital social.

Na mesma senda, lhe foi conferido os poderes de representação das senhoras Bianca Van Der Westhuizen, casada, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A10765737, emitido na Africa de Sul, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, Monique Bergh, casada, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º A06562789, emitido na Africa de Sul, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, sucessoras do de cujus, ex sócio Peter Joseph Correia, detentor de uma quota de 2000,00MT, representativa de 20% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo seu bastante procurador, conforme as procurações, as escrituras testamentarias, emitidas pelas autoridades sul africanas, traduzidas à português pelo tradutor ajuramentado, que fazem parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, o representante em conformidade com os seus representados e as escrituras testamentarias, apresentadas, deliberou expressamente por unanimidade que a quota da de cuius Marianda Philicia Cronje passa na totalidade, a favor do sócio conjuge Gert Stephanus Cronje, que unifica as quotas recebidas à passando a deter oitenta por cento do capital social, e a quota do de cujus Peter Joseph Correia Cronje passa na totalidade, a favor da suas filhas Bianca Van Der Westhuizen e Monique Bergh, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 11:30 horas, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelo presente.

Por conseguinte os artigos quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, (10.000,00MT), correspondente de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento (80%) do capital social pertencente ao sócio, Gert Stephanus Cronje;

b) uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento (20%) do capital social pertencente ao co-titulares sócio, Bianca Van Der Westhuizen e Monique Bergh.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a deliberação em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Massinga, 27 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Paraiso da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócios, divisão ao meio da quota das co - titulares, nomeação dos administradores comerciais e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta dias do mês de Maio de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, na sua sede social, sita na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, presidida e secretariada pelo senhor Deon Folkers de Lange, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A11036118, emitido na Africa de Sul, a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 105050554, na presença do senhor dos sócios Deon Folkers De, casado, que outorga neste acto em representação do sócio Gert Stephanus Cronje detentor de uma quota de 8000,00MT, representativa de 80% do capital social.

Na mesma senda, lhe foi conferido os poderes de representação das sócias Bianca Van Der Westhuizen, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A10765737, emitido na Africa de Sul, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e três, Monique Bergh, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A06562789, emitido na Africa de Sul, a catorze de Fevereiro de dois mil e dezoito, co-titulares de uma quota de 2000,00MT, representativa de 20% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados pelo seu bastante procurador, conforme as procurações, emitidas pelas autoridades sul africanas, traduzidas à português pelo tradutor ajuramentado, que fazem parte integrante do processo.

Estiveram como convidados os senhores Karin Hendrika de Lange casada, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A4103199, emitido na Africa de Sul, a vinte e quatro de Março de dois mil e catorze e Deon Folkers de Lange, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada a sessão, o procurador em conformidade com os seus representados deliberou expressamente por unanimidade que a quota do sócio Gert Stephanus Cronje, divide ao meio e cede 40% para cada um dos dois novos sócios Karin Hendrika de Lange e Deon Folkers de Lange, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cede aparta – se da sociedade e nada dela tem a ver.

Deliberou – se ainda que as - titulares, Bianca Van Der Westhuizen, e Monique Bergh, dividem ao meio a sua quota, ficando cada uma delas com uma quota de mil meticais correspondente a 10% do capital social.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomeação dos sócios Karin Hendrika de Lange e Deon Folkers de Lange, actual representante e administrador da sociedade, para gerir, administrar e movimentar as contas bancarias, na ausência de um o outro pode exercer todas as actividades e essas competências, não caducam por morte nem por interdição de um deles, podendo nomear um procurador caso seja necessário

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 14.30h, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelo presente.

Por conseguinte os artigos 4º e 9º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, (10.000,00 MT), correspondente a soma de quatro quotas distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio, Deon Folkers de Lange;

b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento (40%) do capital social pertencente à sócia, Karin Hendrika de Lange;

c) uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento (10%) do capital social pertencente à sócia, Bianca Van Der Westhuizen;

d) uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento (10%) do capital social pertencente a sócia, Monique Bergh.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a deliberação em assembleia geral.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Karin Hendrika de Lange e Deon Folkers de Lange, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um, o outro pode exercer todas as funções, e essas competências, não caducam por morte nem por interdição de um deles, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios nomeados administradores.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Massinga, 27 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Pemba Bulk Terminal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por acta de cartoze de Junho de dois mil e vinte um, da sociedade Pemba Bulk Terminal, Limitada, com o NUEL 101126862, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos, acordo parassocial é legislação aplicável.

Maputo, 27 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Premefluel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105053481, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Primefluel – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Municipio da Matola, Posto Administrativo Municipal de Infulene, Bairro 1.° de Maio Talhão n.º C-180 R/C, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços diversos;
b) comércio;
c) indústria, e
d) outros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (40.000,00MT) quarenta mil meticais, equivalente á 100% (cem porcento), pertencente a único sócio Mohmed Faizal Ossman Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mohmed Faizal Ossman Adamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

R&C Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede social sita na Rua Kibiriti Diwane, número cento e dezanove, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609916, foi deliberado pelos sócios em acta de assembleia geral, lavrada no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, entre outros pontos à: (i) alteração da denominação social de R&C Mozambique, Limitada para R&C Globe Mozambique, Limitada e (ii) divisão, cessão e unificação de quotas, nos termos do qual os actuais sócios, Alberto Rizzi e Virusca Bima Lemos Adamo, detentores de duas quotas nos valores nominais de vinte e nove mil e quinhentos meticais e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e oito virgula trinta e três por cento do capital social e um virgula sessenta e sete por cento do capital social respectivamente, cederam integralmente as suas quotas pelos mesmos preços dos seus valores nominais e com os respectivos direitos e obrigações à favor de novos sócios Jean Jacques Francis Albert Leandri e a sociedade R&C Globe Ltd., os quais passaram a deter duas quotas nos valores nominais de quinze mil e trezentos meticais e catorze mil e setecentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e quarenta e nove por cento do capital social respectivamente, apartando-se assim da sociedade. E em consequência das operações supra, foi deliberado pelos sócios na alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos primeiro e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A R&C Globe Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à Jean Jacques Francis Albert Leandri; e

b) uma quota no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à R&C GLOBE LTD.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Regluali – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Regluali – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105023283, pelo sócio Ambrosio Norte Luali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Regluali – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Pemba, Bairro de Muxara, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do Pais, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) manutenção de ar condicionado,
b) câmeras de vigilâncias;
c) instalação elétrica;
d) geradores;
e) pintura;
f) vedação;
g) coberturas de casas;
h) canalização;
i) montagem de portões;
j) serviços de limpeza;
k) posto de transformação (pt);
l) cerca elétrica;
m) sensores de movimentos;
n) redes e *internet.*

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), com a quota de 100% do capital social, pertencente senhor Ambrosio Norte Luali.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Ambrosio Norte Luali, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Sinergy Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, a vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e cinco, a Sociedade denominada Sinergy Moz, S.A., com sede no da bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.° 1195, R/C, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040704, estando representados todos os sócios e pelo contrato supra referenciado, procedeu-se à alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Como resultado do referido contrato previamente autorizado por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda e comércio a retalho de material do escritório;
b) mobiliário;
c) material desportivo;
d) material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio endenter, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

SOCAR-Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas, onze horas nas instalações da sociedade, sita em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 230, sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOCAR-Sociedade Abastecedora de Combustíveis e Acessórios, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101891232, com o capital social de 1.200.000.00MT (um milhão e duzentos mil meticais), os sócios deliberaram a alteração do objecto social.

Em consequência da deliberação é alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O seu objecto é o exercício das seguintes actividades:

a) exploração de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
b) exploração de estações de serviços;
c) gestão imobiliária de património próprio.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares ou subsidiarias das actividades atrás referidas, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

Maputo, 13 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Woongnam Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Woongnam Engineering & Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 105049806, com sede Província de Cabo Delgado, Distrito de Ancuabe, Bairro, Área 1 do Afunji. Os sócios deliberaram a mudança de endereço de Palma para Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.° 1028, Distrito Kampfumo, Província de Maputo, e por sua vez deliberaram tambem o aumento do capital social para o socio Woongnam Engineering & Construction Co., Ltd, em 99% equivantente a cinco milhões e seiscentos e oitenta mil meticias (5.680.000,00MT). Em consequência altera-se o artogo um da denominação social e sede e quarto do capital social que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Woongnam Engineering & Construction, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1028, Bairro Central, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de doze milhões de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chaesub Han;
b) uma quota, com o valor nominal de onze milhões e oitocentos e oitenta mil meticais (11.880.000,00MT), correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Woongnam Engineering & Construction Co., Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 3 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Zumbo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 30 de Junho de 2025, os sócios da sociedade empresarial denominada Zumbo Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 21 de Agosto de 2019, sob NUEL 101202038, com um capital social total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, e com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 851, na Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de uma quota com o valor nominal 25.000,00MT

(vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que era detida pela sócia Esther Kazilimani Pale no capital social, sendo que 49,9% (quarenta e nova vírgula nove porcento) da referida quota foram cedidos ao sócio Pedro Jeremias Manjate e 0,1% (zero vírgula um porcento) foi cedido a sociedade empresarial Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,9% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate; e

b) uma quota com o valor nominal de 50 (cinquenta meticais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cidade de Maputo, 19 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.